LEI Nº 3.971 – DE 07 DE DEZEMBRO 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Araxá e Similares , entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.761/82, possuidora do CNPJ 16.911.018/0001-85, no objetivo de ceder com ônus para o órgão de origem, dois profissionais da área de saúde, um médico e um dentista, para prestarem serviços junto ao referido Sindicato.

Art. 2º. Os profissionais cedidos realizarão a jornada de trabalho semelhante ao estabelecido no Edital do concurso que o efetivaram, e receberão todas as vantagens de natureza pessoal, como se estivessem em exercício no órgão de origem.

Parágrafo único – Mensalmente o Sindicato enviará à Secretaria Municipal de Saúde informativo da produtividade, e da assiduidade dos profissionais cedidos.

Art. 3º. As despesas com salário e encargos dos profissionais cedidos não serão computadas, como despesas da setorial saúde, para efeitos do disposto na Emenda à Constituição da República, de nº 29.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M de O. Jordão R. da Cunha

Ayres Dumont de Paiva Borges